



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 008 /2021

Cidreira, 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira”**

Todos os Entes Federados, passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do Executivo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e Estado.

O referido parcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretaria de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamentos e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros, multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão na planilha abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

COMPETÊNCIA	VALOR
13º 2019	343.397,80
JANEIRO 2020	365.774,78



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

FEVEREIRO 2020	429.178,08
MARÇO 2020	415.239,70
ABRIL 2020	411.987,45
MAIO 2020	415.341,61
JUNHO 2020	418.468,29
JULHO 2020	424.876,05
AGOSTO 2020	423.874,12
SETEMBRO 2020	422.411,79
OUTUBRO 2020	424.892,28
NEVEMBRO 2020	424.301,22
DEZEMBRO 2020	413.109,12
13º 2020	424.599,27

O referido parcelamento será formalizado com base no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, tendo o Conselho Municipal de Previdência do Município deliberado sobre o parcelamento não se opondo que seja realizado nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

ALEXANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 08 | 2021

“Autoriza o Executivo a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Cidreira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cidreira com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira das contribuições devidas pelo ente Federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências décimo terceiro de 2019 até décimo terceiro de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS 402/2008, devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

Art. 3º O saldo devedor no valor originário de **R\$ 5.757.451,56** (cinco milhões setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um mil e cinquenta e seis centavos), será atualizado pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º, da Portaria MPS 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2733-2, conta corrente nº 80857-1 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 8299-6, conta corrente nº 5150-0, de titularidade do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, no caso de não pagamento da parcela na data prevista no termo de acordo de parcelamento, o Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficiente para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

§3º. Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Cidreira e não repassadas na data estabelecida na Lei Complementar 023/2015 ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registro-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração